



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2024.**
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer informações ao Senhor Ministro da Defesa, solicitando a cópia do estudo e proposta, do comando do exército, para publicação da portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Defesa, a cópia do estudo e proposta, do comando do exército, para publicação da portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações:

- 1- Nos termos do art. 23 da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, acesso à cópia da proposta do estudo técnico elaborado pelo comando do exército para elaboração da portaria 1.222 de 12 de agosto de 2019;
- 2- Quais foram os materiais utilizados e pesquisas para elaboração da portaria 1.222 de 12 de agosto de 2019 que definiu os calibres permitidos e restritos, e a qualificação técnica e profissional do responsável ou responsáveis, pela elaboração de tal estudo e definição de tal portaria;
- 3- Estudo completo, materiais e referencias utilizadas para definição de calibres permitidos e restritos descritos na portaria 1.222 de 12 de agosto de 2019;





- 4- Qualificação profissional do responsável técnico que realizou o estudo para tal portaria;
- 5- Cópia ou documento caso haja, da apresentação para de proposta da portaria nº 1.222 de 12 de agosto de 2019.

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Defesa, entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do tema abordado no referido decreto, que diz respeito ao controle de armas de fogo e munições, essa solicitação visa assegurar o pleno direito de acesso à informação, conforme garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, desde que não haja sigilo que possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, o que não é o caso.

Além disso, a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação, estabelece a obrigação do Poder Público de disponibilizar informações relacionadas à elaboração de atos normativos, permitindo o acompanhamento e a análise das decisões tomadas pelo Poder Público.

O art. 23 da Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (*Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências*), versa:

“Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

Salienta-se, que a transparência e o acesso à informação são pilares fundamentais para a democracia e para a participação dos cidadãos nas decisões





governamentais, especialmente em questões que afetam diretamente a segurança pública e o bem-estar da sociedade e a economia.

Ademais, a obtenção do estudo e da proposta do Comando do Exército se justifica para que o parlamentar possa exercer com mais eficácia a sua função de fiscalização, avaliando a adequação dos fundamentos e dos processos administrativos que culminaram na elaboração e publicação da referida portaria.

Outrossim, a transparência nas ações do Comando do Exército, particularmente em relação a normas que possam afetar os direitos de militares ou a organização interna da Força, é essencial para garantir a confiança da sociedade nas instituições públicas e para fomentar o controle democrático sobre o poder executivo.

Diante do exposto, o requerimento de acesso aos documentos solicitados se dá em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, com a finalidade de garantir a clareza e a transparência sobre a motivação para a edição da Portaria nº 1.222/2019, além de proporcionar o exercício pleno da função legislativa e de fiscalização.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
(PL/GO)

